

LEI Nº 1.248 / 88

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Muriaé decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na estrada da Cerâmica, s/nº, nesta cidade de Muriaé – MG, mediando 16 m de frente para a referida estrada 14,80 m pelo lado direito, confrontando com Wolmar Araújo, 15,80 m pelo lado esquerdo, com o Patrimônio Municipal e aos fundos por 9,40 com Elilv Meireles Ferraz, pelo terreno expropriado a Paulo Roberto Mendes conforme Decreto nº 473/87 de 09/04/87, e, assim, quitar o débito resultante da Referida desapropriação.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela de contém.

Muriaé, 21 de março de 1988

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito